



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEGISLATIVO

IMPERATRIZ, SEXTA * 03 DE JULHO DE 2020 * ANO II * Nº 22

Índice

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ	2
OFÍCIO Nº 006/CP-001/2020 CIRCULAR	2
LEI ORDINÁRIA Nº 1.823/2020	2
LEI ORDINÁRIA Nº 1.833/2020	2



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

OFÍCIO Nº 006/CP-001/2020 CIRCULAR

Ofício nº 006/CP-001/2020 CIRCULAR

A sua Senhoria o(a) Senhor(a)
ROMULO DA SILVA ANDRADE
SECRETARIO ADMINISTRATIVO

Assunto: Reunião da Comissão Processante.

Nobre Servidor,

CONSIDERANDO O ATO PRESIDENCIAL Nº 002/2020, que instaura oficialmente a Comissão Processante.

CONSIDERANDO A portaria Presidencial DIV/PR Nº 019/2020, designando servidores para auxiliar esta comissão que ora subscreve.

Nobre servidor (a),

Usamos deste expediente para informarmos, que acontecerá reunião da Comissão Processante no dia **06/07/2020, às 09:40h** na Sala de Reuniões das Comissões anexa ao plenário (Sala Vip). Aproveitamos o ensejo também para informar que os seus trabalhos são de grande importância na realização desta, bem como disponibilizamos abaixo um E-mail que servirá para quaisquer dúvidas referente aos trabalhos ou designações.

Sendo o que temos para o momento, reitero estima e consideração.

Imperatriz, 02 de julho de 2020.

Atenciosamente,

Aurélio Gomes da Silva
Presidente da Comissão Processante - C.P nº 001/2020

*Publicado por: ANTONIO CRUZ PINTO
Código identificador: 30561a164f7e475ebceced8897a44516*

LEI ORDINÁRIA Nº 1.823/2020

LEI ORDINÁRIA Nº 1.823/2020

Institui e inclui no Calendário de Eventos do Município de Imperatriz a "Semana da Vaquejada Haras Hotbel no Município de Imperatriz e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 7ª, DO ART. 28 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OS SEGUINTE DIPOSITIVOS DA LEI Nº 1.825/2020.

Art. 1º - Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos de Imperatriz, a "Semana da Vaquejada Haras Hotbel" a ser realizada anualmente na 3ª semana de setembro.

Parágrafo único - A presente lei tem por objetivo divulgar o importante evento do Haras Hotbel reconhecendo à importância do mesmo que é o maior evento do segmento do Maranhão, gerando renda e empregos.

Art. 2º - A divulgação do evento Vaquejada Haras Hotbel será disponibilizada em veículos de mídia impressa,

falada e televisiva, bem como no Portal da Prefeitura.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 29 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

José Carlos Soares Barros
Presidente

*Publicado por: ANTONIO CRUZ PINTO
Código identificador: b4076631c797f92a58f8016ad37a40ec*

LEI ORDINÁRIA Nº 1.833/2020

LEI ORDINÁRIA Nº 1.833/2020

Dispõe sobre a política de atendimento as pessoas físicas e jurídicas inativas dos últimos 05 (cinco) exercícios no Município de Imperatriz e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 7ª, DO ART. 28 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Imperatriz autorizado a cancelar os débitos geral em quando a inatividade, provenientes de Licença de funcionamento e Imposto Sobre Serviço de qualquer natureza - ISSQN dos inscritos como autônomos, do empresário cuja atividade não seja industrial nos termos do artigo 966 da Lei Federal 10.406/2002 - Código Civil, as empresas que permanecem inativas dos últimos 05 (cinco) exercícios.

Art. 2º - Somente terá direito ao cancelamento de débito:

§ 1º - As microempresas sejam Individuais, Limitada e Autônomo.

§ 2º - Que não tenham solicitado parcelamento de DÉBITO no período requerido.

§ 3º - Que a fiscalização não tenha realizado notificações ou auto de infrações.

§ 4º - Que o requerente tenha efetuado cadastro dos CPF/MF e RG dos sócios das empresas/atividade que requeiram a baixa/cancelamento, bem como dos declarantes/ testemunhas para evitar-se assinatura de declarações em massa de pseudo declarante.

§ 5º - Mediante termo de responsabilidade civil, administrativa e criminal do declarante, informando que a atividade/empresário/comercio, que tenha permanecido inativa.

§ 6º - Obrigatoriedade de pagamento de taxa de serviços que cubra os custos da municipalidade da vistoria do fiscal para constatação.

Art. 3º - Os Interessados deverão requerer apresentando um dos seguintes documentos:

§ 1º - Documentos probatórios da inatividade da empresa/autônomo.

§ 2º - Comprovante de baixa nas repartições públicas, junta comercial, Receita Federal, ou Estadual.

§ 3º - Comprovante de entrega de declaração de imposto de renda da pessoa jurídica, sem movimento econômico e

operacional, GFIPS, RAIS e DIEFS.

§ 4º - No caso de autônomo, apresentar carteira profissional que comprove que o requerente no período do débito exerceu outra atividade.

§ 5º - Certidão de óbito do autônomo.

§ 6º - Declaração com assinatura de 02 (duas) testemunhas com firma reconhecida que atestam sob as pernas da lei que o interessado não exerceu aquela atividade no período gerador do tributo.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei

ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 29 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

José Carlos Soares Barros

Presidente

Publicado por: ANTONIO CRUZ PINTO

Código identificador: c2b10fd1d11caec0a826e23639adfb7e



Câmara Municipal de IMPERATRIZ

JOSE CARLOS SOARES BARROS

Presidente Da Câmara

www.camaraimperatriz.ma.gov.br

Câmara Municipal de Imperatriz

Rua Simplício Moreira, 1185, CEP: 65901490

Centro - Imperatriz / MA

Contato:

www.diariooficial.camaraimperatriz.ma.gov.br

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1797, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019